



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 05/04/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N.º 237/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a criação, junto a Secretaria de Segurança Pública, de cadastro para academias de jiu-jitsu e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Todas as academias que tiverem aula de jiu-jitsu, são obrigadas a serem cadastradas na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º As academias, trimestralmente, deverão apresentar ao cadastro geral a relação de todos os seus alunos de jiu-jitsu, constando o nome, filiação, endereço e foto.

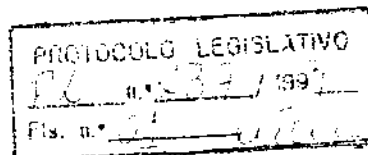
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei estão previstas na rubrica dos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



É de conhecimento público que um grande número de jovens praticantes de jiu-jitsu são formadores de "gangues", as quais promovem desordens e brigas vitimando pessoas inocentes.

O presente projeto tem em sua essência, identificar as academias e seus participantes, criando assim um divisor entre atletas e lutadores de rua, trazendo uma coresponsabilidade da instituição desportiva praticante desta modalidade.


0012 28/03/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destarte, com o fito de resguardar a ordem, a moral e os bons costumes em nossa cidade, conclamo os nobres pares a aprovarem esta presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1999.


SILVIO CINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

